



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

---

**LEI No. 1.609 DE 23 DE AGOSTO DE 2.004**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, EM REGIME DE COMODATO, À FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANAÚBA - FUNDAJAN, BENS IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS IMOBILIÁRIOS DE SUA PROPRIEDADE.**

**O POVO DO MUNICIPIO DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de comodato à **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANAÚBA - FUNDAJAN**, uma área de 19.441,25 m<sup>2</sup>. e a respectiva construção de 3.925,27 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo anexo, situado na rua Pedro Álvares Cabral, 140, Bairro Veredas, neste município, bem como os equipamentos e mobiliários que compõem o complexo hospitalar.

**ART. 2º.** O comodato será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualquer tempo as partes poderão denunciar o contrato de comodato, desde que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**ART. 3º.** - O objetivo de comodato é a implantação pela comodatária do Pronto atendimento no Hospital Regional de Janaúba e outros serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão alocados recursos financeiros municipais, até o limite do déficit financeiro, desde que seja comprovado através de relatórios gerenciais e contábeis, o cumprimento do planejamento estratégico financeiro e operacional do hospital, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contrato de comodato poderá ser rescindido, caso não sejam alocados recursos financeiros necessários para sua manutenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos financeiros oriundos de outros municípios da microrregião, poderão ser alocados, desde que haja atendimento a pacientes dos respectivos municípios e, os recursos do SUS não sejam suficientes para custear os serviços executados.

**ART. 4º.** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial para a execução desta lei.

**ART. 5º.** - Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Janaúba, em 23 de agosto de 2004.

**Ivonei Abade Brito**  
Prefeito de Janaúba

**Robson Luiz Veloso**  
Secretario Municipal de Fazenda